

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2021-PBQ**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-graduação stricto sensu na UEM, aprovado pela Resolução nº 13/2018-CEP;

Considerando a Resolução nº 08/2020-PBQ que altera a quantidade de créditos exigidos para a conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado;

Considerando a Resolução nº 13/2021-PBQ que altera os critérios para transferência interna de alunos do curso de mestrado para o de doutorado;

Considerando a Resolução nº 005/2021-CI/CCB que aprova as alterações no regulamento do PBQ;

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Aprova o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica – PBQ, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 24 de março de 2021



Prof. Dr. Jurandir Fernando Comar  
Coordenador

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA (PBQ) - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOQUÍMICA**

### **TÍTULO I**

#### **OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Bioquímica (PBQ), vinculado ao Departamento de Bioquímica (DBQ) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 2º** O Programa compreende dois níveis de formação, mestrado e doutorado, atribuindo, respectivamente, graus acadêmicos de mestre e de doutor em Bioquímica.

**Parágrafo Único** O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

**Art. 3º** O Programa reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

### **TÍTULO II**

#### **COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica caberá ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, docentes do Departamento de Bioquímica credenciados como docentes permanentes do programa;
- II - 2 docentes eleitos dentre os professores permanentes do Programa;
- III - um representante discente e seu suplente do curso de Mestrado e um representante discente e seu suplente do curso de Doutorado, eleitos dentre os discentes regulares do Programa.

**Art. 5º** O Conselho Acadêmico do Programa será presidido pelo coordenador do Programa e terá a seguinte estrutura de funcionamento:

**I** - o mandato do coordenador, do coordenador adjunto e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, e do representante discente de 1 (um) ano. A todos os membros será permitida uma recondução;

**II** - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;

**III** - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

**IV** - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do Programa de Pós-

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

Graduação em carreira docente da UEM;

**V** - no caso de vacância do cargo de coordenador e/ou coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

**a)** se tiverem decorridos 2/3 do mandato, o(s) remanescente(s) mais antigo(s) do Programa de Pós-Graduação em carreira docente da UEM, pertencente(s) ao Conselho Acadêmico, assumirá(ão) o(s) cargo(s), sucessivamente, até a complementação do mandato;

**b)** se não tiverem decorridos 2/3 do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do restante do mandato;

**VI** - no caso de afastamento de membro(s) que compõe(m) o Conselho Acadêmico será realizada eleição específica para complementar a composição do mesmo, desde que não tenha transcorrido 2/3 do mandato.

**Art. 6º** As eleições para a escolha do coordenador, coordenador adjunto e demais membros do Conselho Acadêmico do Programa serão convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao término dos mandatos.

**§1º** Os membros previstos no inciso I do Art. 4º serão eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes no Conselho Acadêmico.

**§2º** Os membros previstos no inciso II do Art. 4º serão eleitos por todos os docentes do Programa.

**§3º** Os representantes do corpo discente e seus suplentes devem ser escolhidos dentre os alunos regulares do Programa e serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa.

**Art. 7º** A organização das eleições para coordenador, coordenador adjunto e representantes docentes no Conselho Acadêmico do Programa ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por 3 docentes do corpo permanente do Programa, instituída pelo Conselho Acadêmico.

**§1º** As inscrições dos professores, candidatos à composição do Conselho Acadêmico, serão efetuadas junto ao Protocolo Geral da UEM, obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**§2º** A escolha do coordenador e do coordenador adjunto ocorrerá em eleição em turno único em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após o registro e homologação das chapas.

**Art. 8º** A organização das eleições para representante discente ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por um docente representante no Conselho Acadêmico e pelo representante discente no curso de seu mandato.

**§1º**- As inscrições das chapas a titular e suplente serão efetuadas junto ao Protocolo Geral obedecendo aos prazos definidos em edital pela comissão eleitoral.

**§2º**- A eleição deverá ser realizada em turno único.

**Art. 9º** São atribuições do Conselho Acadêmico do Programa:

**I** - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário;

**II** - deliberar sobre ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

**III** - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

- IV** - propor ao Conselho Interdepartamental, anualmente, o número de vagas;
- V** - organizar, anualmente, o processo de seleção;
- VI** - credenciar professores e orientadores assim como deliberar sobre a composição do quadro de docentes do programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes
- VII** - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VIII** - deliberar sobre os projetos de dissertação e tese;
- IX** - solicitar bolsas de pós-graduação e nomear a comissão de bolsas para a concessão;
- X** - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI** - homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares;
- XII** - deliberar sobre as bancas examinadoras para julgamento de dissertação, tese e comissão examinadora de exame geral de qualificação;
- XIII** - julgar recursos e solicitações;
- XIV** -deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual;
- XV** - interagir e deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XVI** -acompanhar e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades;
- XVII** - propor ao Conselho Interdepartamental modificações no presente regulamento.

**Art. 10º** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do Programa:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II** - coordenar a execução de atividades;
- III** - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV** - elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e ao CEP o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano letivo;
- V** - assinar editais, atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VI** -organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;
- VII** - administrar recursos oriundos do fomento à Pós-graduação
- VIII** - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

**Art. 11º** São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa:

- I** - divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II** - efetivar a matrícula, nos cursos em nível de mestrado e doutorado, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não-regulares;

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

- III - organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V - encaminhar processos para deliberação no Conselho Acadêmico;
- VI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VIII - manter atualizada a documentação contábil referente às finanças;
- IX - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- X - expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
- XI - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa.

### **TÍTULO III**

#### **CORPO DOCENTE**

**Art. 12º** O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes:

I - os docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa.

II - os docentes colaboradores podem desenvolver projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação.

III - os docentes visitantes podem desenvolver as atividades de ensino, de orientação e de pesquisa.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no Inciso III do Artigo 11 da Resolução 13/2018-CEP.

**§1º** Os docentes deverão ser portadores do grau de doutor.

**§2º** Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com interstício de, no máximo, dois anos.

**§3º** Pesquisadores da UEM ou de outras instituições que não pertencem ao quadro docente do Programa, com grau de doutor, poderão ministrar aulas em disciplinas sob a responsabilidade de docentes permanentes, mediante aprovação pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 13º** Os professores do programa serão periodicamente avaliados quanto ao rendimento para atuação no curso, de acordo com resolução específica do Programa.

### **TÍTULO IV**

#### **ESTRUTURA DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS**

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

**Art. 14º** O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação ou tese.

**Art. 15º** As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

**§1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

**§2º** Créditos cursados como aluno não-regular poderão ser aproveitados desde que cursados até quatro anos antes da matrícula.

**Art. 16º** O Programa exige a integralização de:

**I - Mestrado:** no mínimo 18 (dezoito) créditos.

**II - Doutorado:** no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 9 (nove) terão que ser, obrigatoriamente, em disciplinas em nível de doutorado.

**§1º** Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação ou tese.

**§2º** A relação das disciplinas e seus respectivos créditos estão listadas na Estrutura Curricular do Programa.

**§3º** Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 18 (dezoito) créditos para o mestrado um total de 2 (dois) créditos na disciplina Estágio de Docência.

**§4º** Poderão ser utilizados, para integralização do mínimo de 30 (trinta) créditos para o doutorado um total de 4 (quatro) créditos na disciplina Estágio de Docência.

**§5º** Respeitados os incisos I e II, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização em outros cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais de até 9 créditos exigidos para o mestrado e de, no máximo, 6 (seis) créditos para o doutorado.

**Art. 17º** Para a obtenção do grau de doutor poderão ser aproveitados, no máximo, 18 (dezoito) créditos aos portadores do grau de mestre, bem como a suficiência em língua estrangeira obtida durante o mestrado mediante aprovação do Conselho Acadêmico.

**Art. 18º** O Programa de Pós-graduação em Bioquímica terá duração mínima de 1 (um) e de no máximo 2 (dois) anos em nível de mestrado e duração mínima de 2 (dois) e de no máximo 4 (quatro) anos em nível de doutorado, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados conforme regulamentação específica do Programa.

## TÍTULO V

### AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

**Art. 19º** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

é de 75%.

**Art. 20º** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos discentes, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.

C - Regular, com direito a crédito.

I - Incompleto.

S - Suficiente

J - Abandono justificado.

R - Reprovado

**§1º** O conceito "I" poderá ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao discente que não completar, no prazo estabelecido, todas as exigências de uma atividade programada. Neste caso, o discente terá um prazo não superior a 3 (três) meses para completar os trabalhos, quando, ao seu final, o discente receberá o conceito A, B, C ou R.

**§2º** O conceito "S" será atribuído em disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) e que o discente tenha obtido aprovação.

**§3º** O conceito "J" deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento do Programa após transcorridos mais de 1/3 do programa a ser ministrado na mesma.

**§4º** Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = inferior a 6,0

**§5º** Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou S atendido ao contido no Art.19º.

**Art. 21º** A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais e que forem aceitas pelo Conselho Acadêmico para a integralização dos créditos no Programa.

**Art. 22º** A avaliação do rendimento acadêmico do discente no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

**Parágrafo Único** As disciplinas cuja indicação tenha sido "I" não serão consideradas para a avaliação do rendimento acadêmico.

## TÍTULO VI

### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

**Art. 23º** As atividades do Programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 24º** O Conselho Acadêmico proporá o número de vagas anualmente considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura da área e a avaliação dos docentes orientadores.

**Art. 25º** O ingresso nos Programas de Pós-Graduação dar-se-á por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Programa:

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em resolução específica dos Conselhos Acadêmicos dos Programas.

**Art. 26º** A admissão dos candidatos selecionados será aceita em uma das seguintes categorias:

I - discentes regulares: que se matricularem nos cursos em nível de mestrado ou doutorado, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas.

II - discentes não-regulares: que se matricularem em disciplinas isoladas no Programa em nível de mestrado ou doutorado, sujeitos às exigências estabelecidas para os discentes regulares e com direito a atestado após a conclusão dos estudos.

**Art. 27º** O discente não-regular poderá cursar até um terço dos créditos exigidos no Programa.

**Parágrafo Único** Para discentes em nível de doutorado, o total de créditos passíveis de serem cursados como aluno não-regular de que fala o *caput* deste artigo deve ser aplicado sobre a diferença entre o total de créditos exigidos no Programa e os créditos aproveitados do curso de mestrado.

**Art. 28º** Os discentes matriculados em nível de mestrado no Programa poderão pleitear sua transferência para o doutorado, transcorridos no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 21 (vinte e um) meses de curso, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- ter anuência do orientador;

II- ter aprovado pelo conselho Acadêmico do Programa o projeto de pesquisa de Doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado;

III- para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado;

IV- quando transcorrido 12 meses do Curso, a transferência implica em defesa do Mestrado e o discente deverá firmar termo de compromisso de defesa no prazo máximo de 90 dias após aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado e atendendo os critérios exigidos para a defesa;

V- quando transcorridos menos de 12 meses do curso de mestrado, a transferência será efetuada sem a defesa de Mestrado, com anuência do orientador, sendo opcional usar o mesmo projeto para o Doutorado



## **TÍTULO VII**

### **DA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 29º** Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os discentes com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Parágrafo Único.** Os discentes ingressantes no Programa poderão receber bolsa, desde que haja disponibilidade.

**Art. 30º** Para efeito de concessão de bolsa os discentes serão classificados por uma comissão composta pelo coordenador do Programa, um docente membro do Conselho Acadêmico e o representante discente.

**Parágrafo Único** A classificação dos discentes será realizada segundo critérios estabelecidos em resolução pelo Programa.

**Art. 31º** O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado, contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação/tese aprovado no programa de estudos, valendo o que ocorrer primeiro.

## **TÍTULO VIII**

### **MATRÍCULA, REGISTRO E DESLIGAMENTO**

**Art. 32º** Para poderem exercer atividades no Programa todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Art. 33º** Apenas os candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa.

**§1º** A matrícula deverá ser feita na secretaria.

**§2º** A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

**Art. 34º** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico, com anuência do orientador.

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

**Art. 35º** O discente poderá requerer ao Conselho Acadêmico trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

**§1º** O requerimento deverá vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

**§2º** O registro acadêmico poderá ser trancado, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

**§3º** Ao término do período de trancamento solicitado, o Conselho Acadêmico concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente.

**§4º** Durante o período de trancamento do registro, para efeitos de avaliação do orientador, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 36º** O discente regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

**I -** quando não obtiver rendimento acadêmico igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ao final de cada semestre, computando-se sempre o rendimento acadêmico de todas as disciplinas já cursadas.

**II -** o discente que, sem comunicar ao orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias;

**III -** o discente que caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral, sem justificativa, num prazo de até 30 dias;

**IV -** o discente com duas reprovações em disciplinas do curso, seja ou não na mesma disciplina, independentemente de ter cursado novamente uma delas e logrado aprovação.

**V -** por recomendação do orientador ao Conselho Acadêmico, quando não demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

**VI -** o discente que ultrapassar o limite máximo de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado, excluídos os períodos de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

**VII -** por iniciativa própria.

**Art. 37º** A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 38º** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

**I -** o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

**II -** após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

**III -** o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

período de 120 dias para licença maternidade.

**§ 1º** A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**§ 2º** A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

**Art. 39º** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

## TÍTULO IX

### ORIENTAÇÃO E PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 40º** Cada discente terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) coorientador dentre professores e pesquisadores credenciados ou não no Programa, desde que aprovado(s) pelo Conselho Acadêmico, juntamente com o plano de estudos do discente.

**Art. 41º** O número máximo de orientados por orientador será de cinco.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Conselho Acadêmico, mediante solicitação e justificativa do orientador.

**Art. 42º** Compete ao orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

**Art. 43º** Completados os créditos exigidos em disciplinas os discentes do doutorado deverão submeter-se ao exame de qualificação.

**§1º** As normas e os prazos de realização do exame de qualificação serão estabelecidos através de resolução própria.

**§2º** O discente que reprovar no exame geral de qualificação poderá requerer uma segunda oportunidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do resultado.

## TÍTULO X

### DISSERTAÇÃO, TESE E OUTORGA DE TÍTULO

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

**Art. 44º** Será outorgado o grau de mestre ou de doutor em Bioquímica ao discente regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

**I-** Para os discentes do mestrado:

**a)** integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;

**b)** aprovação no exame de suficiência em língua inglesa

**c)** aprovação na defesa da dissertação;

**d)** entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

**II-** Para os discentes do doutorado:

**a)** integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, conforme o plano de estudos;

**b)** aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;

**c)** aprovação no exame de qualificação;

**d)** aprovação na defesa da tese;

**e)** entrega ao Conselho Acadêmico de 1 (uma) cópia impressa da dissertação e 1 (uma) cópia gravada em CD, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, documento com opção para modelo de diploma, termo de autorização para tornar disponível a “obra” em meio impresso ou eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

**Art. 45º** O Conselho Acadêmico fixará normas de realização de exame de suficiência em língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

**Art. 46º** A solicitação de defesa da dissertação ou da tese deverá ser requerida pelo discente ao Conselho Acadêmico, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 20 dias da data prevista para a defesa.

**§1º** A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso e a aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e entrega de comprovante de submissão de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

**§2º** Solicitação de defesa de tese só poderá ocorrer após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas do curso, aprovação no exame geral de qualificação, aprovação no exame de suficiência em língua inglesa e comprovante de publicação de uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída com aval e coautoria do orientador a periódicos qualificados.

**§3º** Anexo à solicitação de defesa o discente deverá entregar à secretaria tantas cópias da dissertação ou da tese quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

**Art. 47º** A defesa da dissertação ou da tese será realizada perante uma banca examinadora composta, no mínimo, por 3 (três) membros no mestrado e por 5 (cinco) membros no doutorado, sendo presidida pelo orientador.

**§1º** Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao

*Centro de Ciências Biológicas*  
*Departamento de Bioquímica*  
*Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PBQ)*

Programa para o mestrado e 2 (dois) membros não vinculados ao Programa para o doutorado, sendo 1 (um) externo à UEM.

**§2º** As bancas de defesa terão 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa para o mestrado e 1 (um) não vinculado à UEM para o doutorado.

**Art. 48º** A defesa da dissertação ou tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Art. 49º** Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - “aprovado”;

II - aprovado com correções

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa.

IV - reprovado

**Art. 50º** Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do discente sem o cumprimento de todos os requisitos constantes neste regulamento.

**Art. 51º** Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa após homologação pelo Conselho Acadêmico.

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52º** O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada discente.

**Art. 53º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.